



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05412/13

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

RESPONSÁVEL/ESPÓLIO: JOÃO MADRUGA DA SILVA (FALECIDO), KARINE LIRA BESSA, OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, NEUZOMAR DE SOUSA SILVA (CONTADOR)

EXERCÍCIO: 2012

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE MATARACA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO, SENHOR JOÃO MADRUGA DA SILVA, JÁ FALECIDO, e EX-PREFEITA, SENHORA KARINE LIRA BESSA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, SOB A RESPONSABILIDADE DOS EX-PREFEITOS, SENHORES JOÃO MADRUGA DA SILVA (01/01/2012 A 22/08/2012) E KARINE LIRA BESSA (23/08/2012 A 31/12/2012) – FALHAS QUE NÃO TIVERAM O CONDÃO DE MACULAR AS PRESENTES CONTAS – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO INCISO VI DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 149 / 2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05412/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, vencido o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, entendendo existir indisponibilidade financeira para atendimento dos compromissos de curto prazo, em desfavor da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de MATARACA, Senhor JOÃO MADRUGA DA SILVA (01/01/2012 a 22/08/2012), JÁ FALECIDO, e pela ex-Prefeita Municipal de MATARACA, Senhora KARINE LIRA BESSA (23/08/2012 a 31/12/2012), com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à atual administração da Prefeitura Municipal de MATARACA, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 12 de novembro de 2.014.

Em 12 de Novembro de 2014



Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL